

LEI MUNICIPAL Nº 806/2025.

Prefeitura Municipal de
Buenos Aires
CNPJ: 10.165.103/0001-77
Protocolo:
Data: 29 / 12 / 2025
Matrícula servidor: 012085
Assinatura: Taymarc

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório excepcional aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, custeado com recursos do FUNDEB, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE – A P R O V A –

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, **autorizado a conceder Abono Remuneratório Excepcional**, em parcela única, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, em efetivo exercício, como forma de valorização profissional, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º-O abono previsto nesta lei, será concedido em única parcela e apenas no mês de dezembro de 2025.

§ 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se profissionais da educação básica da rede pública municipal, em efetivo exercício os servidores públicos que exercem suas atividades funcionais na rede de educação básica do Município de Buenos Aires e que **sejam remunerados com recursos do Fundeb 70% e 30%**, respectivamente.

Art. 2º. O abono de que trata esta lei será custeado exclusivamente com recursos do FUNDEB, observados os limites legais e constitucionais, sem prejuízo do cumprimento do mínimo anual de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do abono os profissionais da educação básica definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, desde que tenham permanecido em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o exercício financeiro de referência (2025), ainda que de forma proporcional ao tempo de exercício.

Art. 4º. Não farão jus ao abono:

I – os servidores em licença sem vencimentos ou afastados sem exercício das atribuições educacionais;

II – os servidores aposentados, exonerados ou desligados antes do período de apuração;

III – os profissionais cedidos a outros órgãos ou entidades, sem exercício na rede municipal de ensino.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'R. Duque' and another that appears to be 'J. ...'.

Art. 5º. O valor total a ser pago a título de abono previsto nesta lei, não ultrapassará R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) e será pago o abono de forma individual a cada servidor com base na seguinte fórmula:

- 1. Salário Base Proporcional = Salário Base/12 x Quantidade de Meses Trabalhados**
- 2. % Salário Base sobre o Total dos Salários Base = Salário Base Proporcional/Total Geral dos Salários Base x 100**
- 3. Com isso, apura-se o Percentual do Salário Base do Funcionário em Relação ao Total Geral dos Salários Base (724.853,97)**
- 4. O Valor do Abono é calculado aplicando-se sobre 1.000.000,00 o Percentual do Salário Base sobre o Total dos Salários Base**

§1º. O valor individual do abono corresponderá ao resultado da aplicação proporcional dos critérios previstos neste artigo, tomando como referência o salário base de cada servidor, observado o limite global dos recursos disponíveis para essa finalidade.

§2º. É vedada a fixação de valor idêntico e linear sem observância dos critérios previstos neste artigo.

Art. 6º. O abono previsto nesta Lei:

I – possui natureza remuneratória;

II – não se incorpora aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao FUNDEB, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 26 de dezembro de 2025.

Maria Josiane de Souza Bezerra
MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA

- PRESIDENTE -

Francisco de A. de S. Bezerra
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA

- 1º SECRETÁRIO -

Neuza Cavalcante de Albuquerque
NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

- 2º SECRETÁRIA